

CONTRATO 398 - SEMGES/FMAS/ASSESP/2022 NUP: 9.173520/2022.

> TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, E A EMPRESA MULTIVENDAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o. 05.943.030/0001 - 55, com sede no Palácio 09 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária JANAÍNA FERREIRA BROCK PIMENTEL, brasileira, portadora do RG 120226695-1 MD-EB, devidamente registrada no CPF 605.068.222-49, residente e domiciliada na Rua Emanoela Jeiza, 751 – Cacari, nesta Capital, doravante denominada LOCATÁRIO, e a Empresa MULTIVENDAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, estabelecida na Rua Cecilia Brasil, 1274, Bairro Centro, Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ 07.538.900/0001-36, doravante denominada LOCADOR, neste ato representado pelo Sr. JOSEILDO SOARES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 1973885 SSP/PA e CPF 329.171.202-15, residente e domiciliado na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 346, Bairro dos Estados, Boa Vista/RR, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo 3685/2022/SEMGES, nos termos da Lei 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Locação de imóvel localizado na Avenida: Carlos Pereira de Melo, nº. 207 − Jardim Floresta, Boa Vista-RR, a fim de atender as necessidades do Centro de referência de Assistência Social − CRAS Cauamé e do Depósito da Superintendência de Apoio Operacional aos Programas Sociais − SAOPS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

a) proposta do LOCADOR;

b) demais documentos anexados ao Processo n°. 003685/2022 – SEMGES

1/6



- **2.2** O presente contrato tem por fundamento legal o disposto no inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, o inciso X, do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº. 8.245/91, suas alterações, demais normas que regem a espécie.
- **2.3** Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - O prazo de vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua respectiva assinatura, nos termos do Art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

- **4.1** O valor total do presente contrato é de **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais), e o preço é o constante da proposta do **LOCADOR**, aceito na proposta, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, podendo sofrer o reajuste nos termos da legislação e do índice que rege as correções de preços para o objeto ora contratado.
- **4.2** O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS, até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo todos os comprovantes das despesas, em 02 (duas) vias devidamente atestadas pelos fiscais.
- 4.3 Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho - Rua General Penha Brasil, nº. 1011 - Bairro São

Francisco – CEP: 69.305-130 Processo nº: 003685/2022

Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES

4.4 - Quaisquer valores devidos pelo **LOCADOR**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos Monetários;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor a parcela em atraso.

Avenida Major Williams, 1687 – Centro Telefone: (95) 3198-9315



CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

- **5.1** O **LOCATÁRIO** poderá mediante prévia e expressa autorização do **LOCADOR**, realizar no imóvel locado toda e quaisquer benfeitorias ou adaptações necessárias ou úteis para execução da finalidade pública e conveniente instalação de seus serviços, desde que não comprometam sua estabilidade e segurança.
- **5.2** O **LOCATÁRIO** poderá finda a locação, remover as adaptações, benfeitorias e equipamentos desde que possam ser realizados sem causar danos ao imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 6.1 A SEMGES será responsável pela conservação do imóvel/terreno.
- **6.2** A SEMGES não poderá ceder o imóvel/terreno locado, no todo ou em parte, mesmo a título gratuito sem prévio e expresso consentimento do **LOCADOR**.
- **6.3** No caso de venda do imóvel/terreno constante do Contrato, ou qualquer outro meio translativo da propriedade, durante a vigência do contrato ou de suas prorrogações, continuará em pleno vigor a locação nos termos do art. 576 do Código Civil e cuja existência o **LOCADOR** se obriga a mencionar no ato ou instrumento próprio para ser respeitado pelo futuro adquirente, sem prejuízo ao preconizado nos art. 27 e 34 da Lei nº. 8.245 /91.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do Projeto Básico e Anexo, aqui não transcritas, compete:

I – Ao LOCATÁRIO:

Deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- a) Solicitar o Laudo de Vistoria após assinatura do contrato, através da Secretaria Municipal de Gestão Social logo após a publicação da Dispensa no Diário Oficial do Município DOM;
- b) Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- c) Efetuar o pagamento do **LOCADOR**, em conformidade com o disposto neste instrumento;
- d) Notificar por escrito o **LOCADOR**, toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, afixando prazo para sua correção;
- e) Restituir o imóvel finda a locação no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes, com o devido termo de entrega, de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito e força maior;
- f) Solicitar a qualquer momento do **LOCADOR**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os impostos referentes ao objeto do contrato.
- g) Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e esgoto, e ao serviço de telefonia, IPTU (Imposto Territorial Urbano), TCL (Taxa de Coleta de Lixo), mensalmente e qualquer despesa encargos e tributos que incidirem sobre o objeto do contrato.

II - Ao LOCADOR:

a) Obrigar-se-á a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e em especial;

6

3/6



- b) Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel objeto do contrato em perfeitas condições de uso na data fixada neste instrumento;
- c) Não transferir a outrem, as obrigações decorrentes do contrato sem prévia e expressa anuência do **LOCATÁRIO**;
- d) Efetuar imediata correção dos vícios e defeitos apontados pelo **LOCATÁRIO** deste que sejam anteriores a locação;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas de impostos e taxas que venham a incidir sobre o imóvel objeto do contrato.
- f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **LOCATÁRIO**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da:
- a) Unidade Orçamentária: 10.01, Funcional Programática: 08.244.0048.2165, Categoria Econômica: 3.3.90.39.10, Fontes de Recursos: Próprio, tendo sido emitida a Nota de Empenho 286, de 17/05/2022, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).
- b) Unidade Orçamentária: 10.01, Funcional Programática: 08.244.0048.2165, Categoria Econômica: 3.3.90.39.10, Fontes de Recursos: Próprio, tendo sido emitida a Nota de Empenho 287, de 17/05/2022, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- c) O restante será empenhado conforme a demanda.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização será exercida por representantes do **LOCATÁRIO** vinculados a Superintendência de Proteção Social Básica - SPSB, neste ato denominado FISCAIS, devidamente designados por meio de Portaria publicado no Diário Oficial do Município - DOM, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao **LOCATÁRIO** (art. 67, da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **10.1** O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **10.2** Em caso de renovação contratual, o valor total do contrato poderá ser corrigido de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, tomando-se por base a data de assinatura do contrato.
- **10.2.1** Para o reajustamento de contrato de locação de imóvel/terreno deverá ser considerado, ainda, a variação de preços aferida nos mercados imobiliários da cidade de Boa Vista, para imóvel da mesma natureza ora locado.
- 10.3 O reajuste será realizado por apostilamento.



4/6



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- **11.1** O não comprimento pela **LOCADOR** dos prazos estabelecidos para execução do objeto deste instrumento ensejará a aplicação de multa monetária de UM POR CENTO por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado até 10% deste;
- **11.2** A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que o **LOCATÁRIO** rescinda unilateralmente o contrato e/o aplique as sansões prevista neste instrumento, sem prejuízo das ações cabíveis;
- **11.3** No caso de inexecução total ou parcial do acordado, o **LOCATÁRIO** poderá garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a nota de empenho e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sansões:
- 11.3.1 Advertência:
- **11.3.2** Multa de 1% (um por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso, por dia de atraso não justificado na execução do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado;
- **11.3.3** Multa de 3% (três por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, injustificado na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, configurando se, após o referido prazo, a inexecução total do contrato;
- **11.3.4** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do futuro contrato, ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sansões, ensejando, inclusive, a rescisão do futuro contrato;
- **11.3.5** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contrata a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o Gestor da Pasta fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- 11.3.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contrata com a Administração pública enquanto pendurarem os motivos que determinam sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo de sansão aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1** Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei Federal nº. 8.078/90 (Código Defesa Consumidor).
- **12.2** O contrato poderá se rescindido, nas hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº. 8.666/93;
- **12.3** O extrato do contrato poderá deverá ser publicado, Diário Oficial do Município (DOM) e quando se trata de recursos federais, a publicação deverá ser feita também no Dário Oficial da União (DOU), nos termos do art. 61, da Lei n^{o} . 8.666/93;

4

5/6

Avenida Major Williams, 1687 – Centro Telefone: (95) 3198-9315



12.4 - Os casos omissos e as dúvidas que surja quando a execução do contrato, serão resolvidas entre as partes por meio de procedimentos administrativos e o foro da cidade de Boa Vista –RR fica designado para tratar de quaisquer questões judicias oriundas do referido contrato inadmitindo- se qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo—se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma—se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista-RR, 20 de maio de 2022.

JANAÍNA FERREIRA BROCK PIMENTEL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
LOCATÁRIO

JOSEILDO SOARES DE SOUZA

MULTIVENDAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

IOME: MChamey C. Jima CPF: 783 249 4929

NOME:) amorus Galvai CPF: 974 895 902-30



EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 3685/2022/SEMGES.

Espécie: CONTRATO 398 - SEMGES/FMAS/ASSESP/2022.

Objeto: Locação de imóvel localizado na Avenida: Carlos Pereira de Melo, nº. 207 – Jardim Floresta, Boa Vista-RR, a fim de atender as necessidades do Centro de referência de Assistência Social – CRAS Cauamé e do Depósito da Superintendência de Apoio Operacional aos Programas Sociais – SAOPS.

Valor: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Modalidade: Dispensa.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da:

a) Unidade Orçamentária: 10.01, Funcional Programática: 08.244.0048.2165, Categoria Econômica: 3.3.90.39.10, Fontes de Recursos: Próprio, tendo sido emitida a Nota de Empenho 286, de 17/05/2022, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

b) Unidade Orçamentária: 10.01, Funcional Programática: 08.244.0048.2165, Categoria Econômica: 3.3.90.39.10, Fontes de Recursos: Próprio, tendo sido emitida a Nota de Empenho 287, de 17/05/2022, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

c) O restante será empenhado conforme a demanda.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Contratada: MULTIVENDAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP

CNPJ: 07.538.900/0001-36

Data da assinatura: 20 de maio de 2022.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua respectiva assinatura, nos termos do Art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



EM BRANCO